



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís - RN

CEP: 59.690-000-Fone (084) 366-0150

CNPJ (MF) nº 08.349.003/0001-47

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 348/2009**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE  
JANDUÍS-RN, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada por esta lei, no âmbito do Município de Janduís-RN, a Fundação Cultural de Janduís-FCJ.

**Art. 2º** - São atribuições da Fundação Cultural de Janduís:

- I - incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento das atividades culturais artísticas, organizando feiras, espetáculos, oficinas, congressos e eventos culturais em geral;
- II - conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico do município de Janduís;
- III - manter e administrar as bibliotecas públicas e outros órgãos locais que sirvam de instrumento artístico, cultural, de memória turística do município;
- IV - promover e patrocinar pesquisas nas áreas de arte e cultura;
- V - receber e conceder bolsas de estudo;
- VI - instituir e administrar, conjuntamente com o Conselho Municipal de Cultura de Janduís, o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no município de Janduís;
- VII - firmar convênios, contratos e acordos;
- VIII - instituir e promover uma política de resgate, preservação e divulgação da identidade cultural, social, histórico e artístico no município de Janduís;
- IX - promover e patrocinar cursos e pesquisas nas áreas de cultura, história, arte e turismo no município de Janduís;
- X - estabelecer, receber e administrar contribuições resultantes de atividades oferecidas pela Fundação;
- XI - manter os Centros Artísticos de Cultura Popular e seus cursos e atividades;
- XII - realizar eventos comemorativos, culturais e artísticos;

XIII - requerer fundamentalmente ao Poder Público, a identificação, o inventário, a documentação, o registro, a vigilância, conservação, a restauração, a devolução, o uso, o tombamento e/ou a desapropriação de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, de valor cultural, histórico, artístico, turístico ou paisagístico, no âmbito do Município de Janduí;

**Art. 3º-A** Fundação Cultural de Janduí terá autonomia administrativa, financeira e disciplinar, na forma desta Lei.

Parágrafo único-A Fundação Cultural de Janduí desenvolverá suas funções com servidores lotados no Quadro de Pessoal do Município de Janduí, cedidos à Fundação através do instrumento da distribuição de pessoal, pelo período de um ano, renovável por igual período;

**Art. 4º-A** Fundação Cultural de Janduí terá personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, não distribuirá lucros nem dividendos, nem proporcionará qualquer forma de participação em seus rendimentos.

**Art. 5º-A** Fundação Cultural de Janduí terá jurisdição em todo território municipal, sede nesta cidade e reger-se-á por Regimento Interno e Estatuto próprio.

**Art. 6º-O** patrimônio da Fundação Cultural de Janduí será constituído:

- I – acervo inalienável: móveis, objetos, pinacoteca, livros, revistas, jornais, documentos e todo o patrimônio cultural, artístico e histórico dos órgãos que façam parte da Fundação;
- II – acervo imobiliário: todos os imóveis que venha a possuir e que mesmo não sofrendo o gravame da inalienabilidade, somente poderão ser alienados por solicitação do Conselho Municipal de Cultura ao Poder Executivo Municipal, com a anuência do Poder Legislativo Municipal, após serem desafetado;
- III – bens Patrimoniais diversos: móveis de uso, veículos, semoventes, materiais de consumo e as rendas;

**Art. 7º-Integrarão** ainda o patrimônio da Fundação Cultural de Janduí, os imóveis que lhe forem conferidos pelo Município de Janduí, e aqueles adquiridos por compra, doação ou legado, os acervos do órgão citado no artigo 8º desta Lei, as dotações orçamentárias e as contribuições e subvenções do Município, do Estado e da União; as doações, auxílios e doações de pessoas jurídicas e físicas, nacionais ou Estrangeiras, públicas ou privadas; as doações, prêmios, legados ou qualquer outra forma de contribuição ou resultado de campanhas ou sorteios legais, a renda de suas promoções, cursos, escolas, serviços e bens.

**Art. 8º-A** Fundação Cultural de Janduí poderá firmar convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, com fins culturais ou que proporcionem bolsas de estudo.

§1º-O produto dos convênios previstos no caput deste artigo, poderá ser aplicado no custeio dessas bolsas em território nacional ou no exterior.

§ 2º-Os convênios firmados com entidades estrangeiras de que trata o caput deste artigo, deverão ser precedidas de autorização legislativa.

**Art. 9º-A** Fundação Cultural de Janduí será administrada por sua diretoria executiva.

**Parágrafo único.** As ações da Diretoria Executiva serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Cultura.






**Art.10-A** Diretoria Executiva da Fundação Cultural de Janduís será composta por 1(um) Diretor-Presidente, 1(um) Diretor Administrativo e Financeiro, e 1(um) Diretor Cultural, Patrimônio Histórico e Memória, nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art.11-Compete à Diretoria Executiva:**

- I – representar a Fundação em todos os seus atos;
- II – administrar a Fundação Cultural de Janduís, desenvolvendo todas as ações necessárias ao funcionamento de seus órgãos, departamentos, divisões, projetos e atividades, responsabilizando-se pela direção, planejamento, coordenação e supervisão, visando alcançar os objetivos da mesma;
- III – deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da Fundação;
- IV – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Cultura, anualmente, o plano de ação da Fundação Cultural de Janduís para o exercício seguinte;
- V – elaborar e submeter à análise do Conselho Municipal de Cultura, antes de enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos prazos da legislação vigente, a proposta orçamentária anual, o balanço anual e os balancetes mensais;
- VI – prestar contas, esclarecimentos ou informações ao Conselho Municipal de Cultura, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, à Câmara Municipal de Vereadores, ou outros órgãos afins;
- VII – solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a cessão de pessoal do Quadro de pessoal do Município para as necessidades da Fundação Cultural de Janduís;
- VIII – examinar e autorizar o Diretor Presidente a firmar acordos, convênios e contratos em nome da Fundação Cultural de Janduís;
- IX – propor e/ou solicitar ao Conselho Municipal de Cultura e encaminhar as propostas depois de aprovadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal referentes a identificação, o inventário, a documentação, o registro, a vigilância, a conservação, a restauração, a devolução, o uso, o tombamento e/ou desapropriação de bens móveis ou imóveis, materiais e imateriais, de valor cultural, histórico, artístico ou paisagístico, no âmbito do Município de Janduís;
- X – sugerir e propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sugestões para reforma do Regimento Interno e do estatuto da Fundação Cultural de Janduís;
- XI – sugerir, examinar e propor ao Chefe do Poder Executivo as sugestões de alienação de bens imóveis, obedecidas as questões de ordem legal;
- XII – sugerir, examinar e propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a constituição de gravames ou ônus sobre o Patrimônio da Fundação Cultural de Janduís, quando ocorrer a possibilidade legal;
- XIII – outorgar títulos a doadores, mediante proposta de iniciativa do Diretor Presidente, reservada a supervisão do Chefe do Executivo;
- XIV – propor ao Conselho Municipal de Cultura e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal as reformas estatutárias;
- XV – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Cultura o seu estatuto;
- XVI – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Estatuto, Regimento, Decreto ou Lei.

**Art.12 -São atribuições do Diretor-Presidente:**

- I – presidir a Diretoria Executiva
  - II – representar a Fundação Cultural, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
  - III – coordenar e supervisionar as atividades da Fundação Cultural de Janduís;
  - IV – prover e prever os recursos necessários ao bom andamento dos serviços;
  - V – ordenar as despesas da Fundação;
- 

- VI – movimentar as contas bancárias da Fundação Cultural de Janduís vinculado à Fundação Cultural de Janduís em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- VII – firmar acordos, contratos e convênios ou termos de compromisso com entidades públicas ou privadas;
- VIII – gerir o patrimônio da Fundação;
- IX – solicitar ou transferir servidores em acordo com o Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como praticar os demais atos a eles relativos;
- X – designar servidores, mediante portaria, para exercício de funções de confiança;
- XI – delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e o limite da delegação;
- XII – designar mediante portaria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, o seu substituto eventual;
- XIII – exercer outras atribuições definidas em Lei ou no Regimento Interno e no Estatuto da Fundação.

**Art.13-**Anualmente o Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Janduís encaminhará a prestação de contas, com parecer do Conselho Municipal de Cultura ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.14-**O Conselho Municipal de Cultura é um órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento com a finalidade de elaborar propostas e deliberar sobre matéria relacionada com a política municipal de cultura e será composto, na forma paritária, através de lei, estabelecendo assim, igualdade de participação entre os entes formadores da sociedade janduiense.

**Art.15-**A Fundação Cultural de Janduís fica vinculada a Secretaria Municipal de Governo para efeitos da organização administrativa do Município de Janduís, inclusive para efeitos de cessão de pessoal e eventuais transferências de bens e de apoio de logística.

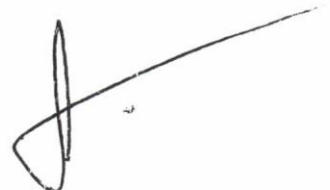
**Art.16-**A Fundação Cultural de Janduís, através da Diretoria Executiva encaminhará ao chefe do Poder Executivo seu Regimento Interno e seu Estatuto para aprovação e homologação.

**Art.17-**Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor-Presidente, este com status de Secretário Municipal, Coordenador Administrativo e Financeiro e Coordenador Cultural, de Patrimônio Histórico e de Memória vinculado à Fundação Cultural de Janduís, conforme dispõe o quadro abaixo:

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTOS(R\$)
Diretor-Presidente	01	1.650,00
Coordenador Administrativo e Financeiro	01	750,00
Coordenador Cultural, de Patrimônio Histórico e de Memória.	01	750,00

**Art.18-**A Fundação Cultural de Janduís, deverá ter sua própria gestão administrativa e financeira, inerentes aos órgãos da administração indireta, com contabilidade própria, vinculando seus atos administrativos à supervisão do Poder Executivo através do Gabinete do Prefeito, este com, poder diretivo para aprovar ou vetar atos administrativos da Diretoria da Fundação.

**Parágrafo único.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.





**Art.19-**A Fundação terá autonomia para fazer aquisição de bens, sempre obedecido os requisitos próprios previstos na lei de licitações que rege esse procedimento, podendo realizar licitações, nomeando membros para o processo licitatório, cabendo ao Presidente da Comissão de Licitação do Município, sempre, a presidência desse processo.


**Art.20-**Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários ligados aos projetos e atividades da área cultural, podendo, entretanto, o Município aplicar até de 3% de suas receitas correntes.

**Art.21-**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante comodato, patrimônio do Município de Janduís à Fundação Cultural de Janduís, que possibilite o seu funcionamento, inclusive de bens móveis.

**Art. 22-**O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber.

**Art.23-**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduís, 19 de junho de 2009.

  
**Salomão Gurgel Pinheiro**  
PREFEITO MUNICIPAL